

**CONTRATO Nº 29/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor geral **Eustáquio da Abadia Amaral** e **PET SEM FRONTEIRAS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Amalteia, nº 83, Bairro Vale do Sol, no Município de Nova Lima/MG, CEP: 34.011-084, Fone (31) 3047-5036 (31) 99708-1095, e-mail petsemfronteiras@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 40.697.295/0001-11, neste ato representado por seu sócio/procurador **Sr. Marco Antônio Furlanetto Bento**, inscrito no CPF sob o nº 145.890.918-28 e portador da Carteira de Identidade nº 26.591.591-0, SSP/SP, e pela **Sra. Ana Laura Ferreira Furlanetto**, inscrita no CPF sob o nº 087.186.156-94 e portadora da Carteira de Identidade nº MG14.621.897, SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, oriundo do saldo parcial remanescente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJTO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com disponibilização de Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, vinculada a um estabelecimento clínica ou hospital veterinário para encaminhamento das urgências e/ou emergências.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

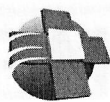
2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão da **CONTRATANTE** (Service), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias Administração e Gestão da **CONTRATANTE** (Service).

2.3 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das





obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O saldo total do Contrato é de R\$ 699.978,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais), referente ao quantitativo de procedimentos indicados a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão.	SERVIÇO	4.412	R\$ 136,00	R\$ 600.032,00
2	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão.	SERVIÇO	826	R\$ 121,00	R\$ 99.946

3.2. O saldo do presente Contrato será utilizado de acordo com a demanda dos municípios interessados que firmarem contrato de prestação de serviços com o Consórcio, não havendo garantia de uso integral deste.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os atendimentos deverão se iniciar após a assinatura do presente Contrato.

4.2. Os atendimentos serão realizados na sede dos Municípios que celebrarem contrato de prestação de serviços com o Consórcio, referente ao objeto deste Contrato, e conforme rota, dias e horários estabelecidos, que constarão nas ordens de serviço.

4.2.1. Em decorrência do disposto no subitem 24.8.1 do Edital da licitação, as partes, em comum acordo, poderão deliberar sobre a prestação dos serviços em municípios cujo deslocamento seja inviável, em virtude da localização geográfica do município, que implique ônus excessivo para a Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM (quando for o caso):





- 5.1.1. A CONTRATADA somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pelo setor requisitante, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;
- 5.1.2. O preço para contratação engloba todos os medicamentos pré e transoperatórios ministrados aos animais, devendo ainda abranger todas as despesas da equipe médica (hospedagem, refeições, deslocamento), as castrações de cães e gatos, bem como a clínica ou hospital para encaminhamento de urgências e emergências;
- 5.1.3. No atendimento aos animais, a CONTRATADA deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- 5.1.4. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento vetá-lo ou solicitar exame pré-operatório em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Nesse caso, o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário. O proprietário deverá efetuar novamente o cadastro caso o animal esteja apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá realizar em clínica especializada e credenciada, os procedimentos necessários cuja complexidade motivem o atendimento fora da Unidade Móvel, podendo, assim, realizar as intervenções cirúrgicas, que por motivos de peso, idade, raça, etc., não puderem ser realizadas na Unidade Móvel;
- 5.1.5.1. Para atendimento ao subitem 5.1.6, a clínica referida, poderá ser conveniada com a CONTRATADA, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação.
- 5.1.6. A chipagem dos animais, quando ocorrer, é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal;
- 5.1.7. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão definidos segundo critérios da Unidade Requisitante;
- 5.1.8. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de evermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses;
- 5.1.9. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal;
- 5.1.10. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos;





- 5.1.11. Os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso) serão realizados pela CONTRATADA no centro cirúrgico localizado em uma Unidade Móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos municípios consorciados que demandarem o serviço, de acordo com as necessidades e orientação da Unidade Requisitante;
- 5.1.12. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários;
- 5.1.13. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso);
- 5.1.14. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso), serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel;
- 5.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários;
- 5.1.16. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas da equipe como remuneração, alimentação, Unidade Móvel, etc;
- 5.1.17. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso);
- 5.1.18. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal);
- 5.1.19. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico;
- 5.1.20. A CONTRATADA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tónus cervicais;
- 5.1.21. As despesas geradas pelas intercorrências pós cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.





## 5.2. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

5.2.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.2. Os animais deverão ser devolvidos pela CONTRATADA onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso);

5.2.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.

5.2.3.1. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Unidade Requisitante ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade.

5.2.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso), o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais;

5.2.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas;

5.2.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático;

5.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário;

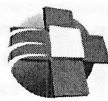
5.2.8. O proprietário/responsável pelo animal castrado deverá receber no ato da devolução do mesmo receita indicando a utilização do antibiótico, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

## 5.3. DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS

5.3.1. A Unidade Móvel destinada aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela CONTRATADA deverá atender ao que segue:

5.3.1.1. Veículo utilitário tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, ano 2015 ou superior, em perfeitas condições de uso; destinado com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados e chipados, quando for o caso, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;





- 5.3.1.2. A Unidade Móvel deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos;
- 5.3.1.3. Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), a Unidade Móvel deverá possuir o Alvará Sanitário;
- 5.3.1.4. A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto;
- 5.3.1.5. A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares;
- 5.3.1.6. A Unidade Móvel deverá ser compatível com o número de animais a ser atendido e contemplar ambientes pré, trans e pós-operatório;
- 5.3.1.7. A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (todos os tamanhos), AMBU, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e chipagem (quando for o caso) de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, dentre outros que se fizerem necessários;
- 5.3.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo de apoio para transporte da equipe e de todos os equipamentos auxiliares para realização do evento de castração, como tendas, cadeiras, material didático e outros que se fizerem necessários;
- 5.3.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos da Unidade Móvel, como combustível, motorista(s), eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus, troca, conserto, alinhamento e balanceamento e, inclusive serviço de guincho, assim como do veículo de apoio;
- 5.3.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar a Unidade Móvel, licenciada e em perfeitas condições de uso e higienização, provida de sistema de climatização, de modo a garantir a segurança e o conforto aos profissionais que ali estiverem;
- 5.3.1.11. A Unidade Móvel utilizada pela CONTRATADA deverá estar segurada contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais;
- 5.3.1.12. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações;





5.3.1.13. A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

5.3.1.14. Em caso de dano na Unidade Móvel que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.1.15. Revisar periodicamente, os itens de segurança da Unidade Móvel, de forma que seja garantida a segurança de todos os ocupantes desta;

5.3.1.16. Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) da Unidade Móvel;

5.3.1.17. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;

5.3.1.18. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município onde os serviços serão prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Service) da CONTRATANTE.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3.1. Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento

6.4. A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

6.5. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.





6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n° 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0008.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;







8.1.7. Informar a Administração e Gestão (Service) da CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor de Service, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Service da CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

8.1.10. Manter contato com o Service da CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE

## 8.2. **A CONTRATANTE obriga-se a:**

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;

8.2.3. Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Administração e Gestão da CONTRATANTE (Service);

8.2.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;



8.2.5. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.2.6. Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos no Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.9. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as





cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a





CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.

11.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, o setor de Service da CONTRATANTE deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

### **CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:





14.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

14.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Não assinar o contrato, quando cabível;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Retardar a execução do objeto;

15.1.4. Não manter a proposta;

15.1.5. Falhar na execução do contrato;

15.1.6. Fraudar a execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. Declarar Informações falsas;

15.1.9. Cometer fraude fiscal.

15.2. Para os fins da subcondição 15.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

15.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.

15.4. Para os fins do item 15.1.2, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue.





15.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

15.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços constantes neste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

15.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

15.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas, cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

15.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

16.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



**CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Eustáquio da Abadia Amaral

**DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP**

ANA LAURA FERREIRA  
FURLANETTO:08718615  
694

Assinado de forma digital por ANA  
LAURA FERREIRA  
FURLANETTO:08718615694  
Dados: 2022.08.10 09:59:02 -03'00'

Ana Laura Ferreira Furlanetto

MARCO ANTONIO  
FURLANETTO  
BENTO:14589091828

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO FURLANETTO  
BENTO:14589091828  
Dados: 2022.08.10 09:59:24 -03'00'

Marco Antônio Furlanetto Bento

**PET SEM FRONTEIRAS LTDA**

PET SEM FRONTEIRAS  
LTDA:40697295000111

Assinado de forma digital por PET  
SEM FRONTEIRAS  
LTDA:40697295000111  
Dados: 2022.08.10 10:00:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 - Alice Batista C. Santos  
Nome Completo: Alice Batista Correa Santos  
Carteira de Identidade: MG 19461233  
CPF: 01875391622

2 - Bongu Resende  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF: 041.852.446-73

Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/ MG 197.074  
ICISMEP







## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Processo Administrativo nº 74/2022. Ata de registro de preços nº 18/2022. Referência: Solicitação de troca de marca permanente para o item nº 17. Solicitante: DCB - Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda. - CNPJ: 20.235.404/0001-71. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 74/2022, visando a análise do pedido de troca de marca permanente, pleiteado pela empresa DCB - Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda.; Considerando a justificativa da empresa solicitante; Considerando o Parecer Técnico nº 89/2022 que aprova a solicitação de troca de marca; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 206/2022; Considerando os princípios administrativos que regem a Administração Pública; Considerando a aplicação do princípio da eficiência, tendo em vista a não interrupção do fornecimento com a medida, bem como a manutenção do preço registrado, o que implica dizer que não haverá ônus para o órgão gerenciador e órgãos participantes, autorizo a troca de marca permanente do item nº 17, que passa ser ADPELE, da fabricante Missner & Missner Ltda. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Ato de Ratificação. Referência: Inexigibilidade de licitação nº 09/2022. Processo nº 120/2022. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, sobretudo no que se refere ao SUS, as informações e as justificativas, os pareceres técnico e jurídico, e os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico-jurídico especializado, singular, não comum, constituído no ajustamento de ação judicial na Justiça Federal versando sobre tese jurídica, a ser construída, sobre o direito do Consórcio ICISMEP, em face de seus prestadores de saúde, ambulatorial e hospitalar, no recíproco econômico da Tabela SUS, bem como da restituição dos valores, corrigidos monetariamente nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajustamento de ação até o seu efetivo trânsito em julgado. Os serviços serão prestados pela empresa Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica, CNPJ: 31.083.143/0001-38. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estipulado o valor de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios a ser pago à contratada no caso de êxito da ação judicial, seja em decisão liminar ou definitiva, provisória ou transitado em julgado. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme status do andamento processual das ações judiciais. Dotações orçamentárias por onde correrão as despesas: 3.3.90.39.00.1.01.00.04.12.2.0002.2.0003; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003. Nesta oportunidade, determino a publicação e divulgação deste ato. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 69/2022, Processo Licitatório nº 106/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 24/08/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - volume II - de "C a D". Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.icismp.mg.gov.br e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A proceito, em 11/08/2022.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da conversão parcial do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 55/2021, para contrato de nº 29/2022, (empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos). Em virtude da conversão, o saldo total do contrato é de R\$ 699.978,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais). Empresa Contratada: PET Sem Fronteiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.697.295/0001-11. Data da assinatura: 10 de agosto de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato do primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 32/2022, Processo Licitatório nº 99/2021 (frecirização de frota). Objeto: O acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 32/2022, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Em decorrência da alteração, o valor do Contrato será acrescido em R\$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta centavos). Empresa Contratada: Ideal Locações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.904.860/0001-00. Data da assinatura: 10 de agosto de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Resolução nº 67, de 03 de agosto de 2022. Exonera Coordenador Técnico no Consórcio ICISMEP, Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º - Fica exonera Jhuliete Jennifer de Andrade do cargo de

Coordenador Técnico no Consórcio. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de agosto de 2022. Antônio Augusto Resende Maia, presidente ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público e Arthur Guimarães Rodrigues Dutra 14083121661, CNPJ nº 28.472.418/0001-10, celebram o contrato nº 35/2022. Processo nº 116/2022, Adesão nº 01/2022. Objeto: Aquisição de refeições, do tipo marmitex, para atendimento aos pacientes internados e acompanhantes do bloco/centro cirúrgico do Hospital ICISMEP 272 Joias. Vigência: 08 meses, a contar de 01/08/2022. Valor total: R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais). Dotação Orçamentária 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Arthur Guimarães Rodrigues Dutra, sócio da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão e Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, fazem saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Elenice Aparecida Costa França, fica designada como fiscal do Contrato nº 35/2022, decorrente do Processo nº 116/2022, cujo objeto é a aquisição de refeições, do tipo marmitex, para atendimento aos pacientes internados e acompanhantes do bloco/centro cirúrgico do Hospital ICISMEP 272 Joias. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público e Igar - Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 02.129.036/0001-03, celebram o contrato nº 38/2022. Processo nº 125/2022, Dispensa de Licitação nº 28/2022. Objeto: Aquisição de centrais e bomba de vácuo para fornecimento e distribuição de gases medicinais, compostas por estrutura de distribuição de oxigênio hospitalar, estrutura de distribuição de ar comprimido medicinal, e bomba para formação de vácuo clínico, contemplando a instalação, as tubulações de interligação e os reguladores de pressão necessários para o funcionamento individual de cada sistema. Vigência: 03 meses, a contar de 10/08/2022. Valor total: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Dotações Orçamentárias 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003 e 4.4.90.52.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Lúcia Madalena de Faria Ribeiro, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faz saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o servidor público Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal de contrato para o atendimento do Processo nº 125/2022, cujo objeto é a aquisição de centrais e bomba de vácuo para fornecimento e distribuição de gases medicinais, compostas por estrutura de distribuição de oxigênio hospitalar, estrutura de distribuição de ar comprimido medicinal, e bomba para formação de vácuo clínico, contemplando a instalação, as tubulações de interligação e os reguladores de pressão necessários para o funcionamento individual de cada sistema, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 36/2022, Processo Licitatório nº 141/2021. Pregão Eletrônico nº 95/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos tópicos e soluções II - "D a L". Empresa detentora dos preços registrados: Medicom Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 37/2022, Processo Licitatório nº 141/2021, Pregão Eletrônico nº 95/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos tópicos e soluções II - "D a L". Empresa detentora dos preços registrados: Multifarma Comércio e Representações Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faz saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por

meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal das Atas nº 36/2022 e nº 37/2022, decorrentes do processo licitatório nº 141/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos tópicos e soluções II - "D a L". A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 245/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - "E a M". Empresa detentora dos preços registrados: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 246/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - "E a M". Empresa detentora dos preços registrados: BH Farma Comércio Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 247/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - "E a M". Empresa detentora dos preços registrados: Bioshop Produtos Hospitalares S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 248/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - "E a M". Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 249/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - "E a M". Empresa detentora dos preços registrados: Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 250/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - "E a M". Empresa detentora dos preços registrados: Eifa Medicamentos S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 251/2022, Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II -



**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**

E a M. Empresa detentora dos preços registrados: Fresenius Kabi Brasil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 252/2022. Processo Licitatório nº 63/2022. Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - E a M. Empresa detentora dos preços registrados: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 253/2022. Processo Licitatório nº 63/2022. Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - E a M. Empresa detentora dos preços registrados: Med Center Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 254/2022. Processo Licitatório nº 63/2022. Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - E a M. Empresa detentora dos preços registrados: Medifutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 255/2022. Processo Licitatório nº 63/2022. Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - E a M. Empresa detentora dos preços registrados: Multifarma Comércio e Representações Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 256/2022. Processo Licitatório nº 63/2022. Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - E a M. Empresa detentora dos preços registrados: União Química Farmacêutica Nacional S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal das Atas nº 245/2022 a nº 256/2022, decorrente do processo licitatório nº 63/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos II - E a M. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato do quarto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 50/2021 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial). O objeto do presente Termo Aditivo é o equilíbrio econômico-financeiro para item nº 44, constante na Ata de Registro de Preços nº 50/2021, conforme decisão de fl. 34 exarada nos autos do Processo Administrativo nº 46/2022. Em virtude do deferimento do pedido, o novo valor unitário do item passa a ser de:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	NOVO VALOR UNITÁRIO
44	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	R\$ 0,82

O referido equilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 01 de junho de 2022. Contratada: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.372.020/0001-44. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.



**Presidente:** Antônio Augusto Resende Maia  
**Assessora de Comunicação:** Cláudia Machado  
**Jornalista Responsável:** Cláudia Machado/MG06093JP  
**Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**  
[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

**Claudia Machado Almeida Borges Teixeira**  
 Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira  
 Dados: 2022.08.12 11:08:36 -03'00'